



28945829

08084.000451/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-7637 - <https://www.justica.gov.br>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

**PROCESSO Nº 08084.000451/2024-51**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Senhor LEOZILIO FERREIRA FRANÇA**, nomeado pela Portaria nº 360, de 07 de março de 2024, publicada no DOU em 12 de março de 2024, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.011.050/0001-25, sediada no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, trecho 1, conjunto 3 lote 6 - parte Santa Maria-DF, CEP 72.549-515 - e-mail [quality@qualityeditora.com.br](mailto:quality@qualityeditora.com.br), doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Senhor RIVELINO MARQUES DE OLIVEIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.000451/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                            | DESCRIÇÃO                   | Unidade de Medida | Quantidade Estimada |
|------|------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------|
| 1    | Impressão - Papel Adesivo 190g/m²        | Formato 8 (22,5cm x 32cm)   | cento             | 300                 |
| 2    | Impressão - Papel Adesivo 190g/m²        | Formato 16 (15cm x 23cm)    | cento             | 300                 |
| 3    | Impressão - Papel Adesivo 190g/m²        | Formato 32 (11cm x 15,5cm)  | cento             | 300                 |
| 4    | Impressão - Papel Adesivo 190g/m²        | Formato 64 (7,5cm x 10,5cm) | cento             | 910                 |
| 5    | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m²    | Formato 8 (22,5cm x 32cm)   | cento             | 314                 |
| 6    | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m²    | Formato 16 (15cm x 23cm)    | cento             | 300                 |
| 7    | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m²    | Formato 32 (11cm x 15,5cm)  | cento             | 300                 |
| 8    | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m²    | Formato 64 (7,5cm x 10,5cm) | cento             | 300                 |
| 9    | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m²    | Formato 4 (32cm x 46cm)     | cento             | 300                 |
| 10   | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m²    | Formato 8 (22,5cm x 32cm)   | cento             | 300                 |
| 11   | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m²    | Formato 16 (15cm x 23cm)    | cento             | 300                 |
| 12   | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m²    | Formato 32 (11cm x 15,5cm)  | cento             | 300                 |
| 13   | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m² | Formato 2 (46cm x 64cm)     | cento             | 300                 |

|    |                                                                                      |                            |       |       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|-------|
| 14 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m²                                             | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 15 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m²                                             | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 300   |
| 16 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m²                                             | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 300   |
| 17 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m²                                             | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300   |
| 18 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m²                                             | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 19 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m²                                             | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 20 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m²                                             | Formato 8 (15cm x 23cm)    | cento | 300   |
| 21 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m²                                             | Formato 16 (11cm x 15,5cm) | cento | 300   |
| 22 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m²                                                 | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 23 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m²                                                 | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 24 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m²                                                 | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 440   |
| 25 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m²                                                 | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 2.513 |
| 26 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m²                                                | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 27 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m²                                                | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 28 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m²                                                | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 2.549 |
| 29 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m²                                                | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 300   |
| 30 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m²                                                | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 31 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m²                                                | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 32 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m²                                                | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 300   |
| 33 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m²                                                | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 300   |
| 34 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m²                                                | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 8.000 |
| 35 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m²                                                | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 36 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m²                                                | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 37 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m²                                                | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 300   |
| 38 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m²                                                | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 1.118 |
| 39 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m²                                                | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 40 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m²                                                | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 41 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m²                                                | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 300   |
| 42 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m²                                                | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 300   |
| 43 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m²                                                | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 44 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m²                                                | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 45 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m²                                                | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 300   |
| 46 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m²                                                | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 300   |
| 47 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 300g/m²                                                | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 48 | Impressão - Papel Especial 150g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 49 | Impressão - Papel Especial 150g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 50 | Impressão - Papel Especial 150g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 300   |
| 51 | Impressão - Papel Especial 150g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 300   |
| 52 | Impressão - Papel Especial 180g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 2 (46cm x 64cm)    | cento | 300   |
| 53 | Impressão - Papel Especial 180g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |
| 54 | Impressão - Papel Especial 180g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 8 (22,5cm x 32cm)  | cento | 300   |
| 55 | Impressão - Papel Especial 180g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 16 (15cm x 23cm)   | cento | 300   |
| 56 | Impressão - Papel Especial 240g/m² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e            | Formato 4 (32cm x 46cm)    | cento | 300   |

|     |                                                                                         |                                           |       |         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------|---------|
|     | Similares)                                                                              |                                           |       |         |
| 57  | Impressão - Papel Especial 240g/m²<br>(Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 58  | Impressão - Papel Off Set 75g/m²                                                        | Formato 4 (32cm x 46cm)                   | cento | 300     |
| 59  | Impressão - Papel Off Set 75g/m²                                                        | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 60  | Impressão - Papel Off Set 75g/m²                                                        | Formato 16 (15cm x 23cm)                  | cento | 300     |
| 61  | Impressão - Papel Off Set 75g/m²                                                        | Formato 32 (11cm x 15,5cm)                | cento | 300     |
| 62  | Impressão - Papel Off Set 90g/m²                                                        | Formato 4 (32cm x 46cm)                   | cento | 300     |
| 63  | Impressão - Papel Off Set 90g/m²                                                        | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 64  | Impressão - Papel Off Set 90g/m²                                                        | Formato 16 (15cm x 23cm)                  | cento | 500     |
| 65  | Impressão - Papel Off Set 90g/m²                                                        | Formato 32 (11cm x 15,5cm)                | cento | 300     |
| 66  | Impressão - Papel Off Set 180g/m²                                                       | Formato 4 (32cm x 46cm)                   | cento | 300     |
| 67  | Impressão - Papel Off Set 180g/m²                                                       | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 68  | Impressão - Papel Off Set 180g/m²                                                       | Formato 16 (15cm x 23cm)                  | cento | 300     |
| 69  | Impressão - Papel Off Set 180g/m²                                                       | Formato 32 (11cm x 15,5cm)                | cento | 300     |
| 70  | Impressão - Papel Off Set 240g/m²                                                       | Formato 2 (46cm x 64cm)                   | cento | 300     |
| 71  | Impressão - Papel Off Set 240g/m²                                                       | Formato 4 (32cm x 46cm)                   | cento | 300     |
| 72  | Impressão - Papel Off Set 240g/m²                                                       | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 73  | Impressão - Papel Off Set 240g/m²                                                       | Formato 16 (15cm x 23cm)                  | cento | 300     |
| 74  | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m²                                                     | Formato 4 (32cm x 46cm)                   | cento | 300     |
| 75  | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m²                                                     | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 76  | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m²                                                     | Formato 16 (15cm x 23cm)                  | cento | 300     |
| 77  | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m²                                                     | Formato 32 (11cm x 15,5cm)                | cento | 300     |
| 78  | Impressão - Papel Pólen Soft 90g/m²                                                     | Formato 4 (32cm x 46cm)                   | cento | 300     |
| 79  | Impressão - Papel Pólen Soft 90g/m²                                                     | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 80  | Impressão - Papel Pólen Soft 90g/m²                                                     | Formato 16 (15cm x 23cm)                  | cento | 300     |
| 81  | Impressão - Papel Pólen Soft 90g/m²                                                     | Formato 32 (11cm x 15,5cm)                | cento | 300     |
| 82  | Confecção e Impressão em Dados Variáveis                                                | Formato 2 (46cm x 64cm)                   | cento | 300     |
| 83  | Confecção e Impressão em Dados Variáveis                                                | Formato 4 (32cm x 46cm)                   | cento | 300     |
| 84  | Confecção e Impressão em Dados Variáveis                                                | Formato 8 (22,5cm x 32cm)                 | cento | 300     |
| 85  | Confecção e Impressão em Dados Variáveis                                                | Formato 16 (15cm x 23cm)                  | cento | 300     |
| 86  | Confecção e Impressão em Dados Variáveis                                                | Formato 32 (11cm x 15,5cm)                | cento | 300     |
| 87  | Confecção e Impressão em Dados Variáveis                                                | Formato 64 (7,5cm x 10,5cm)               | cento | 300     |
| 88  | Confecção de Acabamento I                                                               | DOBRA (Formato 2 - 46cm x 64cm)           | cento | 300     |
| 89  | Confecção de Acabamento I                                                               | DOBRA (Formato 4 - 32cm x 46cm)           | cento | 900     |
| 90  | Confecção de Acabamento I                                                               | DOBRA (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)         | cento | 9.820   |
| 91  | Confecção de Acabamento I                                                               | DOBRA (Formato 16 - 15cm x 23cm)          | cento | 4.160   |
| 92  | Confecção de Acabamento I                                                               | DOBRA (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)        | cento | 3.510   |
| 93  | Confecção de Acabamento I                                                               | DOBRA (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)       | cento | 300     |
| 94  | Confecção de Acabamento I                                                               | ALCEAMENTO (Formato 2 - 46cm x 64cm)      | cento | 7.475   |
| 95  | Confecção de Acabamento I                                                               | ALCEAMENTO (Formato 4 - 32cm x 46cm)      | cento | 11.916  |
| 96  | Confecção de Acabamento I                                                               | ALCEAMENTO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)    | cento | 13.805  |
| 97  | Confecção de Acabamento I                                                               | ALCEAMENTO (Formato 16 - 15cm x 23cm)     | cento | 35.913  |
| 98  | Confecção de Acabamento I                                                               | ALCEAMENTO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)   | cento | 100.000 |
| 99  | Confecção de Acabamento I                                                               | ALCEAMENTO (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)  | cento | 30.183  |
| 100 | Confecção de Acabamento I                                                               | MANUSEIO (Formato 2 - 46cm x 64cm)        | cento | 7.475   |
| 101 | Confecção de Acabamento I                                                               | MANUSEIO (Formato 4 - 32cm x 46cm)        | cento | 11.916  |
| 102 | Confecção de Acabamento I                                                               | MANUSEIO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)      | cento | 13.805  |
| 103 | Confecção de Acabamento I                                                               | MANUSEIO (Formato 16 - 15cm x 23cm)       | cento | 35.913  |
| 104 | Confecção de Acabamento I                                                               | MANUSEIO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)     | cento | 50.000  |
| 105 | Confecção de Acabamento I                                                               | MANUSEIO (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)    | cento | 30.183  |
| 106 | Confecção de Acabamento I                                                               | CORTE/VINCO (Formato 2 - 46cm x 64cm)     | cento | 7.475   |
| 107 | Confecção de Acabamento I                                                               | CORTE/VINCO (Formato 4 - 32cm x 46cm)     | cento | 11.916  |
| 108 | Confecção de Acabamento I                                                               | CORTE/VINCO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)   | cento | 18.805  |
| 109 | Confecção de Acabamento I                                                               | CORTE/VINCO (Formato 16 - 15cm x 23cm)    | cento | 35.913  |
| 110 | Confecção de Acabamento I                                                               | CORTE/VINCO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)  | cento | 100.000 |
| 111 | Confecção de Acabamento I                                                               | CORTE/VINCO (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 30.183  |
| 112 | Confecção de Acabamento I                                                               | COLA PUR (Formato 2 - 46cm x 64cm)        | cento | 300     |
| 113 | Confecção de Acabamento I                                                               | COLA PUR (Formato 4 - 32cm x 46cm)        | cento | 300     |

|     |                             |                                                                                                  |         |         |
|-----|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 114 | Confecção de Acabamento I   | COLA PUR (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                                             | cento   | 920     |
| 115 | Confecção de Acabamento I   | COLA PUR (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                              | cento   | 600     |
| 116 | Confecção de Acabamento I   | COLA PUR (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                            | cento   | 3.540   |
| 117 | Confecção de Acabamento I   | COLA PUR (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                           | cento   | 300     |
| 118 | Confecção de Acabamento I   | COLA MANUAL (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                                            | cento   | 300     |
| 119 | Confecção de Acabamento I   | COLA MANUAL (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                                            | cento   | 820     |
| 120 | Confecção de Acabamento I   | COLA MANUAL (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                                          | cento   | 5.940   |
| 121 | Confecção de Acabamento I   | COLA MANUAL (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                           | cento   | 1.010   |
| 122 | Confecção de Acabamento I   | COLA MANUAL (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                         | cento   | 300     |
| 123 | Confecção de Acabamento I   | COLA MANUAL (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                        | cento   | 300     |
| 124 | Confecção de Acabamento I   | GRAMPOS (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                                                | cento   | 300     |
| 125 | Confecção de Acabamento I   | GRAMPOS (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                                                | cento   | 440     |
| 126 | Confecção de Acabamento I   | GRAMPOS (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                                              | cento   | 2.320   |
| 127 | Confecção de Acabamento I   | GRAMPOS (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                               | cento   | 1.520   |
| 128 | Confecção de Acabamento I   | GRAMPOS (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                             | cento   | 300     |
| 129 | Confecção de Acabamento I   | GRAMPOS (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                            | cento   | 300     |
| 130 | Confecção de Acabamento II  | VERNIZ (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                                                 | cento   | 300     |
| 131 | Confecção de Acabamento II  | VERNIZ (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                                                 | cento   | 1.520   |
| 132 | Confecção de Acabamento II  | VERNIZ (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                                               | cento   | 300     |
| 133 | Confecção de Acabamento II  | VERNIZ (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                                | cento   | 300     |
| 134 | Confecção de Acabamento II  | VERNIZ (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                              | cento   | 300     |
| 135 | Confecção de Acabamento II  | VERNIZ (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                             | cento   | 250     |
| 136 | Confecção de Acabamento II  | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                            | cento   | 110     |
| 137 | Confecção de Acabamento II  | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                            | cento   | 6.690   |
| 138 | Confecção de Acabamento II  | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                          | cento   | 50.140  |
| 139 | Confecção de Acabamento II  | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                           | cento   | 56.540  |
| 140 | Confecção de Acabamento II  | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                         | cento   | 250     |
| 141 | Confecção de Acabamento II  | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                        | cento   | 110     |
| 142 | Confecção de Acabamento II  | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                                   | cento   | 250     |
| 143 | Confecção de Acabamento II  | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                                   | cento   | 250     |
| 144 | Confecção de Acabamento II  | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                                 | cento   | 250     |
| 145 | Confecção de Acabamento II  | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                  | cento   | 600     |
| 146 | Confecção de Acabamento II  | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                | cento   | 250     |
| 147 | Confecção de Acabamento II  | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                               | cento   | 100     |
| 148 | Confecção de Acabamento III | CORDÃO POR METRO LINEAR                                                                          | unidade | 34.250  |
| 149 | Confecção de Acabamento III | ILHÓES                                                                                           | unidade | 1.130   |
| 150 | Confecção de Acabamento III | FITILHO DE CETIM COLORIDO 7mm<br>(comprimento 35 cm)                                             | unidade | 27.000  |
| 151 | Confecção de Acabamento III | ELÁSTICO POR CM LINEAR                                                                           | unidade | 12.000  |
| 152 | Confecção de Acabamento III | FURO (CADA)                                                                                      | unidade | 51.820  |
| 153 | Confecção de Acabamento III | FITA DUPLA FACE POR CM LINEAR                                                                    | unidade | 120.304 |
| 154 | Confecção de Acabamento III | CLICHÊ PARA RELEVO POR CM²                                                                       | unidade | 18.480  |
| 155 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g<br>(Formato 2 - 46cm x 64cm)     | unidade | 1.500   |
| 156 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g<br>(Formato 4 - 32cm x 46cm)     | unidade | 1.500   |
| 157 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g<br>(Formato 8 - 22,5cm x 32cm)   | unidade | 1.500   |
| 158 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g<br>(Formato 16 - 15cm x 23cm)    | unidade | 1.500   |
| 159 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g<br>(Formato 32 - 11cm x 15,5cm)  | unidade | 1.500   |
| 160 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g<br>(Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 1.500   |
| 161 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (5/8")                                                                         | unidade | 700     |
| 162 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (3/4")                                                                         | unidade | 700     |
| 163 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (7/8")                                                                         | unidade | 700     |
| 164 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (1")                                                                           | unidade | 700     |
| 165 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (5/8")                                                                       | unidade | 700     |
| 166 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (3/4")                                                                       | unidade | 700     |
| 167 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (7/8")                                                                       | unidade | 700     |
| 168 | Confecção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (1")                                                                         | unidade | 700     |
| 169 | Confecção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                                 | unidade | 300     |
| 170 | Confecção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                                 | unidade | 300     |
| 171 | Confecção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                               | unidade | 300     |
| 172 | Confecção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                | unidade | 300     |

|     |                                                              |                                                                                                                |         |       |
|-----|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 173 | Confecção de Acabamento III                                  | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                            | unidade | 300   |
| 174 | Confecção de Acabamento III                                  | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                           | unidade | 300   |
| 175 | Confecção de Banner                                          | Adesivo Leitoso - impressão em policromia com acabamento refilado                                              | m²      | 350   |
| 176 | Confecção de Banner                                          | Adesivo Transparente - impressão em policromia com acabamento refilado                                         | m²      | 350   |
| 177 | Confecção de Banner                                          | Adesivo Perfurate - impressão em policromia com acabamento refilado                                            | m²      | 350   |
| 178 | Confecção de Banner                                          | Banner em Lona Vinílica - impressão em policromia com acabamento em madeira e corda                            | m²      | 500   |
| 179 | Confecção de Banner                                          | Desinstalação em metro quadrado                                                                                | m²      | 500   |
| 180 | Confecção de Banner                                          | Estrutura em MDF                                                                                               | m²      | 250   |
| 181 | Confecção de Banner                                          | Estrutura em Metalon para painel desmontável                                                                   | m²      | 150   |
| 182 | Confecção de Banner                                          | Estrutura em PVC                                                                                               | m²      | 180   |
| 183 | Confecção de Banner                                          | Instalação em metro quadrado                                                                                   | m²      | 450   |
| 184 | Confecção de Banner                                          | Lâminas Imantadas                                                                                              | m²      | 250   |
| 185 | Confecção de Banner                                          | Painel ou faixa - impressão em policromia em lona vinílica com acabamento refilado com dupla face, e/ou ilhóes | m²      | 246   |
| 186 | Confecção de Banner                                          | Painel ou faixa com impressão em policormia em Tecido. Acabamento: refil com dupla face, e/ou ilhóes.          | m²      | 250   |
| 187 | Confecção de Banner                                          | Papel Gloss - Impressão em plotagem em papel gloss                                                             | m²      | 250   |
| 188 | Confecção de Banner                                          | Tripé com altura regulável. Compra                                                                             | unidade | 250   |
| 189 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página   | (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                                                                      | unidade | 150   |
| 190 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página   | (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                                                                      | unidade | 250   |
| 191 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página   | (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                                                                    | unidade | 3.276 |
| 192 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página   | (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                                                     | unidade | 2.418 |
| 193 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página   | (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                                                   | unidade | 4.104 |
| 194 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página   | (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                                                  | unidade | 604   |
| 195 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                                                                      | unidade | 150   |
| 196 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                                                                      | unidade | 238   |
| 197 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                                                                    | unidade | 3.276 |
| 198 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                                                                     | unidade | 2.418 |
| 199 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                                                   | unidade | 4.104 |
| 200 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                                                  | unidade | 604   |
| 201 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I              | Serviço de Diagramação - Editoração Eletrônica - Página - Português                                            | unidade | 450   |
| 202 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I              | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                               | unidade | 163   |
| 203 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I              | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                               | unidade | 163   |
| 204 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I              | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                             | unidade | 500   |
| 205 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I              | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                              | unidade | 450   |
| 206 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I              | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                            | unidade | 163   |
| 207 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I              | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                           | unidade | 163   |
| 208 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II             | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 2 - 46cm x 64cm)                                       | unidade | 113   |
| 209 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II             | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 4 - 32cm x 46cm)                                       | unidade | 113   |
| 210 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II             | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                                     | unidade | 644   |
| 211 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II             | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 16 - 15cm x 23cm)                                      | unidade | 300   |

|     |                                                   |                                                                                                                                     |         |       |
|-----|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 212 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II  | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                                                         | unidade | 113   |
| 213 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II  | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                                                        | unidade | 113   |
| 214 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 2 - 46cm x 64cm)                             | unidade | 300   |
| 215 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 4 - 32cm x 46cm)                             | unidade | 300   |
| 216 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 8 - 22,5cm x 32cm)                           | unidade | 300   |
| 217 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 16 - 15cm x 23cm)                            | unidade | 300   |
| 218 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 32 - 11cm x 15,5cm)                          | unidade | 300   |
| 219 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm)                         | unidade | 300   |
| 220 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV  | Serviço de Diagramação - Ilustrações - Mínimo - 10 x 10 = 100cm²                                                                    | unidade | 300   |
| 221 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV  | Serviço de Diagramação - Ilustrações - Mínimo - 100cm² a 630cm²                                                                     | unidade | 300   |
| 222 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV  | Serviço de Diagramação - Construção de Tabelas e Gráficos - Mínimo - 10 x 10 = 100cm²                                               | unidade | 300   |
| 223 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV  | Serviço de Diagramação - Construção de Tabelas e Gráficos - Mínimo - 100cm² a 630cm²                                                | unidade | 300   |
| 224 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV  | Serviço de Diagramação - Escaneamento e Tratamento de Imagens (Foto, Cromo e Gravura em Alta Resolução) - Mínimo - 10 x 10 = 100cm² | unidade | 300   |
| 225 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV  | Serviço de Diagramação - Escaneamento e Tratamento de Imagens (Foto, Cromo e Gravura em Alta Resolução) - Mínimo - 100cm² a 630cm²  | unidade | 300   |
| 226 | Cartão de visitas                                 | Papel cartão duo design 250g/m², formato 9cmx5cm, frente e verso                                                                    | cento   | 3.000 |
| 227 | Bloco de anotações                                | Formato (15cm x20cm) Capa em papel couché fosco 210g - Miolo papel offset 90gm                                                      | unidade | 2.000 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 09 de setembro de 2024 a 09 de setembro de 2025, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.909.332,91 (um milhão, novecentos e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART.92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e anexos ao Edital;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dias).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O CONTRATADO não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto para representá-la na execução do Contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.24. Os serviços serão prestados nos endereços descritos no item 5.2 do Termo de Referência.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/200005

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Elemento de Despesa: 33.90.39

IV. PTRES-172205

V. Plano Interno: GL99ORGLAS

VI. Nota de Empenho: 2024NE 000305(28942515)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**LEOZILIO FERREIRA FRANÇA**

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

**ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1. NOME: ANA FLÁVIA MOTA CASTRO
2. NOME: ROSANA MARIA DA SILVA GOMES



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Silva, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 03/09/2024, às 15:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA MOTA CASTRO, Coordenador(a) de Contratos - Substituto(a)**, em 03/09/2024, às 15:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEOZILIO FERREIRA FRANÇA, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 03/09/2024, às 15:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria da Silva Gomes, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 17:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RIVELINO MARQUES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 17:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28945829** e o código CRC **0D70CB9A**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.